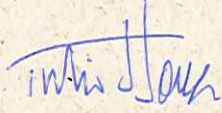
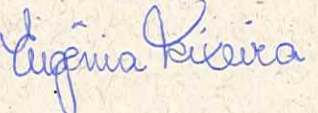




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0570321/2019			
PA COPAM Nº: 12594/2005/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: José Fernando Martins Pereira – ME		CNPJ: 04.965.070/0001-04	
EMPREENDIMENTO: José Fernando Martins Pereira – ME		CNPJ: 04.965.070/0001-04	
MUNICÍPIO: Santa Rita de Jacutinga		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendimento localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Clayton do Couto		REGISTRO: CREA: 5063275905 ART nº 14201900000005386170 – CREA-MG	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)		1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0570321/2019

O empreendimento José Fernando Martins Pereira – ME atuará na extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santa Rita de Jacutinga, MG. Em 13/08/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12594/2005/004/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9600 m³/dia, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critérios locais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) haverá intervenção ambiental em área de preservação permanente.

O empreendedor informou no Módulo 01 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é um (01) por estar localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendedor informa no Módulo 5 – Caracterização do Empreendimento – do FCE que está em operação a ser iniciada; informa uma AAF (PA nº 12594/2005/003/2016) arquivada em 09/03/2018, de acordo com consulta ao SIAM. O empreendedor informa no Estudo para empreendimentos localizados em Reserva da Biosfera que o empreendimento se encontra paralisado desde 2016. Conclui que o empreendimento é de pequeno porte e já instalado. Informa, ainda, que não há necessidade de um plano de divulgação completo, uma vez que não haverá impactos para instalação e outros impactos serão mitigados, reparados ou compensados. Além disso, informa que não haverá impactos sociais negativos, pois, a área é rural e encontra-se em relativo isolamento.

Foi apresentada a planta planialtimétrica georreferenciada do empreendimento em folha tamanho A4 com a caracterização do uso do solo: a área total informada é de 26,78 ha; a área de Reserva Legal é de 5,12 ha (valor menor do que 20%); a APP do curso d'água (rio Preto) é de 8,57 ha (número pouco visível: empreendedor deverá confirmar número); a intervenção em APP é de 0,42 ha; as edificações são de 0,02 ha e a área de compensação ambiental em APP é de 0,51 ha (número pouco visível: empreendedor deverá confirmar número). Deverá ser apresentado novo mapa em tamanho maior, compatível com a possibilidade de visualização de todas as estruturas plotadas.

Os arquivos digitais apresentados em formato *shape* indicam a área de compensação ambiental distinta da área informada no DAIA, fora da APP do rio Preto. Além disso, o empreendedor informou no item 6.1.3.2 Coordenadas geográficas, que a compensação ambiental será nas coordenadas em UTM 23 S, 594.061,50 m E; 7.547.303,90 m S. O empreendedor deverá apresentar novas coordenadas da área proposta para receber a compensação, conforme DAIA. Além disso, a área de RL foi delimitada em APP. O empreendedor deverá retificar tal situação, uma vez que a propriedade, pelas imagens do Google Earth, possui cobertura vegetal para receber a RL sem a necessidade de demarca-la em APP.

TC



A cópia do DAIA apresentado, de 10/06/2019, válido até 10/06/2023 informa que o PTRF deverá ser executado na área de APP do rio Preto, em 0,84 ha, nas coordenadas geográficas de 22° 10.55' 10" S, 44° 5' 19,40" W. O empreendedor deverá retificar o arquivo digital apresentado, alterando a área de compensação ambiental para as coordenadas citadas na DAIA e alterando, também, o tamanho da área autorizada pelo DAIA para 0,84 ha.

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3159308-C3CF.E16C.8832.4CF2.ACC9.4765.ACBE.8B6C) é de 29,4965 ha, a APP é de 8,0721 ha e a área de Reserva Legal é de 5,0633 ha (menor do que 20% da área total). É informado na planta planimétrica apresentada que a propriedade possui 6,18 ha de vegetação nativa (Mata Atlântica). Portanto, apesar do imóvel possuir menos de 4 módulos fiscais, este possui remanescente de vegetação nativa suficiente para se demarcar a RL em 20% da área total da propriedade, não se enquadrando no Art. 40 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dessa forma, o empreendedor deverá retificar o CAR. Em consulta ao CAR, foi possível verificar que o empreendedor informou a matrícula de imóvel nº 4040. A referida matrícula possui com 21,35 ha. Conforme planta topográfica, o imóvel possui 26,78 ha. Dessa forma, o empreendedor deverá informar qual a real área do imóvel e retificar os documentos apresentados para que todos constem a área real.

O RAS informa que a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de 01 captação em poço, com volume de 30 m³/dia; não apresenta ou informa, entretanto, o nº do processo de outorga. O empreendedor apresenta uma Declaração de Regularidade de Usos da Água que independem de Outorga da ANA, Captação nº 762/2018/SER, para consumo humano, captação máxima de 7,2 m³/dia, no rio Preto; coordenadas geográficas de latitude 22° 10' 47,4" S e de longitude 44° 5' 42,2" W. Quando plotado no Google Earth, estas coordenadas indicam um local distante 428 m a oeste do curso d'água. Empreendedor deverá informar porque as coordenadas não indicam o curso d'água, rio Preto. O empreendedor apresenta também cópia da outorga para extração de areia, concedida pela ANA, nº 1281, de 28/08/2018, válida até 28/08/2028, com vazão máxima mensal de extração de polpa (areia + água) de 5824 m³.

O efluente industrial gerado no empreendimento é a água de retorno das operações de descarregamento da polpa em um tanque de decantação de finos que tem por objetivo retornar a água ao curso d'água com baixa turbidez e com menos sólidos sedimentáveis. O óleo lubrificante (consumo mensal de 40 litros) e a graxa (consumo mensal de 5 litros) são armazenados em um depósito; o óleo diesel (consumo mensal de 1500 litros) é abastecido diariamente, não sendo armazenado no local. O empreendedor deverá apresentar registros fotográficos deste depósito, comprovando a instalação de piso impermeabilizado e bacia de contenção para um possível vazamento.

Conforme informado na página 10 do Termo de Referência do RAS, o efluente líquido sanitário é tratado em um biodigestor para, posteriormente, ser lançado no rio Preto. O empreendedor apresentou proposta de monitoramento para este efluente. Entretanto, no item 6.1.1 Impactos ambientais e medidas mitigadoras do Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera é informado que há um sistema fossa séptica para o tratamento do esgoto sanitário. Porém, propõe, ainda, a instalação de um sistema fossa séptica com filtro anaeróbio, não ficando claro qual o tipo de sistema instalado no empreendimento, nem se tal sistema já encontra-se instalado.

Os resíduos sólidos elencados no RAS são: óleo lubrificante (são gerados 20,0 kg/mês, armazenado em tambores metálicos ou recipientes plásticos); estopas sujas de óleo (são gerados 0,5 kg/mês, armazenado em tambores metálicos ou bombonas plásticas); peças usadas (são gerados 50,0 kg/mês, armazenado em tambores metálicos ou plásticos); embalagens descartáveis (são gerados 5,0 kg/mês, armazenado em bombonas plásticas); resíduos domésticos (são gerados 2,0 kg/mês, armazenado em

705